



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMS – 5ª RM – 5ª DE  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5  
COMISSÃO GENERAL PLÍNIO TOURINHO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**Processo n.º 64328.000004/2016-53**

**RESPOSTA ao Recurso Administrativo em face da decisão de julgamento de propostas**

**Recorrente: VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP**

**1. Da Admissibilidade**

Conforme art. 109 da Lei 8666/93 é tempestivo a apresentação de recurso administrativo até 5 dias úteis após a lavratura da ata da sessão pública da abertura da licitação. A ata da sessão pública foi lavrada no dia 30/08/2016 e assinada pelo representante da empresa recorrente no mesmo dia, tendo inclusive recebido uma cópia do documento.

Deste modo, o prazo fim para apresentação do recurso seria no dia 06/08/2016, observando a disposição do art. 66 da Lei 9784/98 - diploma legal que trata dos procedimentos administrativos em geral com aplicação subsidiária aos processos licitatórios - na qual determina que os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.**

Posto isso, o primeiro dia para contagem do prazo seria o dia 31/08/2016 e contados 5 dias úteis o término se deu no dia 06/08/2016. O recurso foi interposto tempestivamente no dia 31/08/2016, sendo conhecido pela Comissão de Licitação.

**2. Relatório**

A **VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.148.401/0001-00, apresentou Recurso Administrativo em face à decisão de julgamento de propostas proferida pela Comissão Permanente de Licitação e registrado na Ata de realização da Sessão Pública no dia 30/08/2016, cujo objeto da Licitação consiste na contratação de empresa para Construção de rampa de emergência no Hospital Geral de Curitiba (HGeC).

**a) A impugnante apresentou relatório técnico circunstanciado a fim de comprovar a viabilidade dos custos ofertados**

### **3. Fundamento da Decisão**

Como prevê o item 11.2.6.2. do Edital, que dita o seguinte:

*11.2.6.2. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e 13, I, do Decreto 7.983, de 2013.*

O relatório apresentado foi encaminhado para equipe técnica desta Comissão. Tal análise é estritamente técnica, não cabendo à Comissão Permanente de Licitação proferir parecer que interfira na decisão.

### **4. Decisão**

Com base no **Parecer Técnico nº 040-ST/16**, o relatório foi rejeitado.

1) Mantém-se a decisão de julgamento de propostas proferida inicialmente

2) Será concedido prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes participantes do certame apresentem novas propostas. Posto isso, o primeiro dia para contagem do prazo será o dia 09/09/2016 e contados 8 dias úteis o término ocorrerá no dia 20/09/2016, sendo a abertura dos envelopes contendo as proposta as 09:00 horas do dia 21/09/2016 no auditório da CRO/5.

3) Encaminhe-se o Procedimento licitatório para apreciação da autoridade competente, conforme art. 109, inciso III, § 4º da Lei 8666/93

Curitiba, 06 de setembro de 2016 .

**NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA – Segundo-Tenente  
Presidente da CPL**

**JOÃO HENRIQUE DA SILVA - Subtenente  
Adjunto da CPL**

**JEAN ALMEIDA HOLOCHESKI - Terceiro- Sargento  
Secretário da CPL**

**Aprovo**

**SÉRGIO LUIZ FELIZARDO RIBEIRO - Coronel  
Ordenador de Despesas**